

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10074.000684/96.28
SESSÃO DE : 24 de março de 1998
ACÓRDÃO Nº : 301-28.657
RECURSO Nº : 118.204
RECORRENTE : MULLER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

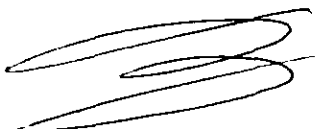
BEFIEX - Inadimplemento do compromisso de exportação comprovado pelo SDI. Cabível a cobrança dos tributos suspensos. A aplicação da penalidade baseada em norma revogada na ocasião da fiscalização é indevida.

Recurso provido parcialmente, apenas para exigir o pagamento dos tributos devidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, apenas para cobrança de tributos, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de março de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial

Em 15/05/98


LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

15/05/98

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, MÁRIO RODRIGUES MORENO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, ISALBERTO ZAVÃO LIMA JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO e MARIA HELENA DE ANDRADE (Suplente).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 118.204
ACÓRDÃO N.º : 301-28.657
RECORRENTE : MULLER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

A empresa em epígrafe foi autuada por ter a fiscalização constatado o descumprimento do compromisso de exportação firmado com o SDI, pela Portaria 89/89, dentro do Programa BEFIEEX.

A inadimplência foi confirmada pelo ofício nº 014/90, de 15 de janeiro de 1990, do SDI, e dirigido ao Coordenador da COFIS/SRF, não cabendo questionamento sobre esta constatação.

Discute-se no presente, apenas a cobrança de tributos, e a aplicação da multa prevista no art. 4º do Decreto-lei nº 1.219/72.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

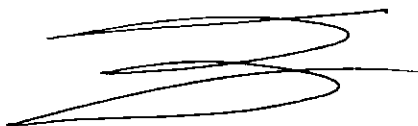
RECURSO N.º : 118.204
ACÓRDÃO N.º : 301-28.657

VOTO

AI foi lavrado em 22/07/91 (pag. 1), aplicando penalidade prevista em norma (DL. 1.219/72) já revogada pelo Decreto-lei nº 2.433, de 19/05/88, não cabendo, portanto, a sua aplicação.

Isso posto, dou provimento parcial ao recurso apenas para a cobrança do tributo devido.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator